



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE IMPLEMENTAÇÃO N.º 010/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O IAPAR - INSTITUTO
AGRONÔMICO DO PARANÁ E A FAPEAGRO –
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO.

O Instituto Agronômico do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em Autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75234757/0001-49, doravante denominado simplesmente IAPAR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.147.369-20, Carteira de Identidade nº 412.813 SSP-PR e, de outro lado, a FAPEAGRO - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede em Londrina-PR, à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF nº 467.851.248-91, Carteira de Identidade nº 20.779.42-0 SESP-PR.

Considerando que o IAPAR é uma instituição de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a FAPEAGRO é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente.

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se ainda no que couber às disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato de Implementação o desenvolvimento do projeto “Avaliação de controle de patógenos de solo com uso de vapor d’água”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Implementação

2.1 O Projeto Técnico – Anexo I, será o instrumento básico de programação dos trabalhos a serem realizados ao abrigo deste Contrato, sendo coordenador pelo pesquisador da Área de Engenharia Agrícola do IAPAR, **Paulo Roberto Abreu de Figueiredo**, previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes, contendo a



metodologia, especificação, descrição, prazo, orçamento, custo envolvido e outras informações pertinentes.

2.2 Para a consecução deste Contrato de Implementação, o IAPAR declara e reconhece que a FAPEAGRO fica dispensada da obrigação de licitar para a aquisição de bens e serviços, por força do disposto no inciso XI, do artigo 34, da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

3.1.1 Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Elaborar e manter a escrituração das operações realizadas, bem como responsabilizar-se pela contratação da mão-de-obra técnico-científica e administrativa requerida pelo projeto ora apoiado, assim como pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários previsto na legislação em vigor;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do Projeto, seguindo os preceitos da economicidade, idoneidade, impessoalidade e moralidade, conforme solicitação pelo Responsável Técnico e cronograma de desembolso, ANEXO ao Projeto Técnico – Anexo I;
- c) Apoiar diretamente o Responsável Técnico na aquisição dos bens e serviços previstos no Projeto, mediante o envio de e-mails, contatos telefônicos e visitas periódicas, objetivando o uso do recurso no Projeto no período de vigência do Contrato;
- d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da FAPEAGRO;
- e) Na hipótese de encerramento deste Projeto Técnico e não havendo continuidade, o saldo remanescente dividido em parte iguais entre a Fapeagro e o IAPAR.

3.1.2 Obrigações do IAPAR:

- a) Executar a pesquisa conforme Projeto – Anexo I e Protocolos – Anexo II;
- b) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
- c) Emitir um relatório parcial do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 30/01/2017, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- d) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 31/12/2018, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;



- f) Elaborar um cronograma mensal de desembolso/financeiro prevendo a aquisição de bens, serviços, contratações, viagens e as despesas necessárias para a circulação e movimentação do valor, segmentado por rubrica, anexo ao presente contrato;
- g) Solicitar por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante o preenchimento do Formulário de Compras de Material/Serviço, fornecido pela FAPEAGRO as requisições de bens e serviços necessários à execução do Projeto de acordo com o cronograma de desembolso;
- h) Os materiais/bens patrimoniais adquiridos com recursos provenientes deste contrato permanecerão na posse e sob a responsabilidade do Responsável Técnico do **IAPAR**, o qual deverá assinar um TERMO DE RESPONSABILIDADE, no momento em que lhe for entregue o referido patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos financeiros

4.1 Resta acordado entre as partes que, para execução do serviço objeto da Cláusula Primeira e o custeio das atividades previstas no Projeto Técnico – Anexo I, poderá ser disponibilizado pela **FAPEAGRO** o montante total de R\$ 269.898,00 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais).

4.2 O cronograma de desembolso/financeiro a ser apresentado pelo Responsável Técnico do IAPAR deverá respeitar o valor estipulado na Cláusula 4.1, bem como prever previamente todas as despesas necessárias para a consecução do Projeto, em consonância com o cronograma da desembolso/financeiro.

4.3 O cronograma de desembolso/financeiro deverá observar os prazos referentes ao aporte do valor previsto na Cláusula 4.1 nas seguintes condições:

- a) 1ª Parcela de R\$ 17.000,00 (já deduzido os 10%), na assinatura do contrato;
- b) 2ª Parcela de R\$ 13.000,00, em 01/06/2016;
- c) 3ª Parcela de R\$ 7.800,00, em 01/12/2016;
- d) 4ª Parcela de R\$ 4.000,00, em 1/06/2017.

4.4 No término da vigência do Contrato, caso haja saldo remanescente do valor estabelecido na Cláusula 4.1, fica acordado que o montante será rateado entre o IAPAR e a FAPEAGRO em partes iguais.

4.5 Os bens e/ou patrimônios duráveis adquiridos por força do presente Contrato, serão ao final do cumprimento da prestação do serviço, doados ao IAPAR, com a finalidade de serem utilizados exclusivamente na condução de pesquisas científicas e tecnológicas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

5.1 O Relatório Final da avaliação será elaborado pelo **IAPAR** e deverá constar menção à participação da **FAPEAGRO**;



- 5.2 Os dados obtidos através da execução deste trabalho, sejam eles dos experimentos executados em áreas do **IAPAR** ou não, poderão ser por este utilizado em análises ou estudos futuros, sem qualquer ônus ou condições adicionais;
- 5.3 Os bens de capital repassados pela **FAPEAGRO** ao **IAPAR** passarão a integrar o patrimônio deste ao término da vigência do presente instrumento.
- 5.4 O Projeto Técnico, mencionado na Cláusula Segunda poderá, por solicitação da **FAPEAGRO** ou iniciativa do **IAPAR**, sofrer adequações.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

- 6.1 O Contrato terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão

- 7.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações

- 8.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA NONA – Novação

- 9.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão e Penalidades

- 10.1 Se qualquer uma das Partes inadimplir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, e não sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, faculta-se à Parte inocente o direito de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação

10.2 Na hipótese de rescisão do Contrato, as atividades de pesquisa iniciadas, bem como todos os estudos complementares pertinentes à conclusão das mesmas, terão assegurada sua continuidade, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

10.3 O descumprimento de qualquer compromisso firmado neste Contrato ou o desvio técnico das intenções e objetivos nele acordados, poderão acarretar a sua



rescisão de pleno direito, mediante simples comunicação por escrito, sem que tal consequência acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.

10.4 Configurada a ocorrência de prejuízo, à parte responsável incumbirá proceder o ressarcimento à outra mediante indenização das perdas e danos, podendo a parte prejudicada, neste caso, optar pelo recebimento de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos recursos definidos e assegurados no Projeto Técnico ou dos projetos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

11.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

11.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 10 (dez) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Publicação

12.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

13.1 As partes elegem o foro da cidade de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

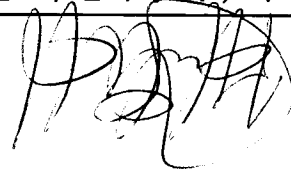
Assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 07 de Janeiro de 2016.

Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR

Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Nome: José Antonio Tadeu Felismino
RG: 210.073.499-72

1) 

TESTEMUNHAS:

Nome: Celso Alexandre Joo
RG: 8.178.559-7

2) 